

Síntese - Risco de Extinção e Conservação (0410402) - 2023

Título	Comércio (legal e ilegal) de espécies silvestres e conservação	Grupo 3
Autores	Daniele Rodrigues Costa João Pedro Alves Maria Eduarda Nascimento Pimenta Berbem	

O comércio de espécies possui uma história provavelmente tão antiga quanto a própria humanidade. Estudos arqueológicos e paleogenômicos apontam a presença de plantas e animais fora de seu território normal de ocorrência, com evidência de seu transporte comercial tanto para aplicações utilitárias quanto para seu uso ornamental e como símbolo de prestígio social. Nas Américas, há evidência da troca de penas coloridas de aves tropicais na região dos Andes, desde o atual Peru até a Argentina, também envolvendo a floresta amazônica. Na Eurásia, a famosa Rota da Seda foi palco de intenso comércio, com registros de compras de dezenas de milhares de cavalos da Ásia Central pela dinastia Han da China. No outro extremo da rota, Roma representava um grande mercado para animais exóticos, usados muitas vezes para entretenimento em anfiteatros. Esse comércio produziu um impacto ecológico percebido já na antiguidade, com escritores observando o desaparecimento de animais como elefantes, leões e hipopótamos em locais onde antes ocorriam.

Com a exploração e o colonialismo europeus, especialmente a partir do século XVI, o comércio de espécies tomou uma escala muito maior, sendo a busca por especiarias um dos principais motivos para os empreendimentos realizados. O próprio Brasil tem seu nome associado a um produto “exótico”, o Pau-brasil, estimado por servir de matéria-prima para corantes, e mesmo assentamentos que possuíam dificuldade na produção de culturas agrícolas dedicavam parte de seus esforços a manter espécies ornamentais. Mais à frente na história, no ano de 1798, ocorre a criação do Jardim Botânico do Grão-Pará, sendo um centro para recebimento e envio de sementes e espécimes de plantas para outros jardins da colônia. Essa intensa troca biótica não foi sem consequências para os locais que as recebiam, com a International Plant Protection Convention, iniciada em 1951, estabelecendo diretrizes para evitar a disseminação de pestes e espécies de plantas invasoras.

Atualmente, o tráfico de animais silvestres se configura como a terceira maior atividade ilícita no mundo, logo atrás do tráfico de drogas e armas, sendo uma grande ameaça à biodiversidade. Geralmente as rotas do tráfico tem sua origem em regiões subdesenvolvidas, passam pelas regiões de trânsito, para enfim chegar ao comprador em regiões desenvolvidas. No Brasil, a primeira lei de proteção da fauna contra o comércio predatório foi promulgada em 1967, delimitando os limites entre comércio legal e ilegal. No cenário mundial, a CITES se configura como principal marco de combate ao tráfico de fauna e flora, e serviu como base para legislações de muitos países, incluindo a brasileira. Essa convenção estabeleceu uma regulamentação internacional do comércio de espécies silvestres, que previam concessão de licenças, criação de órgãos nos países signatários que controlassem a aplicação da concessão (no Brasil, o IBAMA) e de unidades que possam reabilitar os espécimes apreendidos. Apesar de bem menos pesquisado e regulamentado, o comércio ilegal da flora também ocorre, principalmente para uso da madeira, horticultura e extração de substâncias.

No Brasil, a comercialização de animais silvestres é regulamentada pela resolução nº 489 do CONAMA, que define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica; e gerenciada pelos Órgãos do Meio Ambiente (Oemas) através de sistemas informatizados do Ibama online. Os criadouros não científicos, isto é, que não tem fins de conservação, se apresentam como um potencial aliado na luta pela conservação da biodiversidade brasileira, pois apresentam maior representatividade em termos de indivíduos e taxa de reprodução do que criadores conservacionistas segundo diagnóstico levantado pelo IBAMA. Estes empreendimentos podem atuar inclusive como mantenedores de animais resgatados, sendo vedada sua comercialização. É necessário, entretanto, que haja fiscalização rígida sobre criadouros comerciais, uma vez que são os próprios criadouros que registram, chipam/aniham e destinam os silvestres sob seus cuidados.

REFERÊNCIAS COMENTADAS:

ALBUQUERQUE, M. F. C. DE. O comércio de animais silvestres no Brasil e a Resolução CONAMA n. 457. **Boletim Científico ESMPU**, v. 13, n. 42–43, 2014. - Apresenta um bom histórico da legislação brasileira e da CITES

HUGHES, J. Donald. Europe as consumer of exotic biodiversity: Greek and Roman times. **Landscape Research**, v. 28, n. 1, p. 21-31, 2003. – Disserta sobre a troca de espécies exóticas no mundo greco-romano antigo.

MARGULIES, J. D., *et al.* Illegal wildlife trade and the persistence of “plant blindness”. **Plants, People, Planet**: 1.3, 173-182, 2019. - Aponta uma correlação entre a cegueira botânica e a menor representação de plantas nos estudos e legislação do comércio ilegal.

THORNTON, Erin Kennedy. Reconstructing ancient Maya animal trade through strontium isotope ($^{87}\text{Sr}/^{86}\text{Sr}$) analysis. **Journal of Archaeological Science**, v. 38, n. 12, p. 3254-3263, 2011. – Expõe evidência de comércio de aves e penas entre povos indígenas em tempo pré-colombiano.

FARIAS, T C. et al. Comércio ilegal de aves silvestres em Feiras Livres da Amazônia: um estudo de caso no Município de Abaetetuba, Pará, Brasil. **Biota Amazônia**, 9.4: 24-28, 2019. - Trabalho de campo em pontos de venda ilegal de aves silvestres em feira livre na Amazônia.

TRAVASSOS, I. S.; DE SOUZA, B. I. Os negócios da lenha: indústria, desmatamento e desertificação no Cariri paraibano. **GEOUSP Espaço e Tempo** (Online), v. 18, n. 2, p. 329-340, 2014.- Trabalho de campo com atravessadores de madeira ilegal na Caatinga.

AZEVEDO, S. K. S. D.; SILVA, I. M. Plantas medicinais e de uso religioso comercializadas em mercados e feiras livres no Rio de Janeiro, RJ, Brasil.. **Acta botânica brasílica**, 20, 185-194, 2006. - Trabalho de campo em pontos de venda em feira livre de plantas com fim religioso e medicinal na Mata Atlântica.